



CONGRESSO NACIONAL

MPV 700

00002
ETIQUETA



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 700, de 08 de dezembro de 2015
------	---

<p align="center">Autor Dep. Ságuas Moraes (PT-MT)</p>	<p align="center">Nº do Prontuário</p>
---	--

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Inclua-se onde couber:

Artigo XX...

O Artigo 4º da Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação. Art. 4º os créditos aos assentados de que tratam os Artigos 1º e 3º que tenham sido concedidos até 26 de dezembro de 2013, poderão ter seus valores financeiros transferidos até o dia 31 de dezembro de 2016, observados os recursos financeiros já disponibilizados e desde que atenda as condições que possibilitem o restabelecimento dos créditos.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa, preponderantemente, beneficiar os assentados das regiões Centro-Oeste, Norte e Nordeste as quais, conforme previsto pela Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014, publicada somente em 23 de junho de 2014, ou seja, apenas 7 dias antes de expirar o prazo fixado no Artigo 4º, o que impossibilitou que as Superintendências do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) concluíssem os repasses dos recursos para conclusão das obras de habitação que já se encontravam em andamento. Trata-se de uma iniciativa legítima, justa e oportuna à medida que garante a devida diferenciação do tempo de habilitação aos benefícios da Lei para os assentados dessas regiões que não constam com a infraestrutura em geral disponíveis nas demais regiões do país. Essa emenda corrige esse problema ampliando o prazo até 31 dezembro de 2016 para conclusão dos procedimentos e repasses dos referidos recursos.

Sala da Comissão, em 11 de dezembro de 2015.

Deputado Ságuas Moraes – PT/MT

PARLAMENTAR

Retângulo reservado para observações ou rubrica

CD/15867.99904-94